



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2014-
MP/PA, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA OK
LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **Contrato nº. 025/2014**, que entre si fazem o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-165, inscrito no CGC/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade e, de outro lado, a empresa **OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.135.910/0001-44, Inscrição Estadual nº 15188128-6, com sede à Avenida Doutor Freitas, nº - 743 – Baixos, Bairro da Pedreira, no Município de Belém – Pará, CEP: 66.085-055, Email administracao@okrentcar.com.br, Telefone (91) 3321-9200 / 9205, neste ato representada pela Sra **CARIN WENDRA CARDOSO COSTA**, têm entre si justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam alteradas as Cláusulas Sétima e Oitava do Contrato original que tratam dos Recursos Financeiros e dos Prazos e Condições de Execução, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica incluído o elemento de despesa “**3390-37 – Locação de Mão-de-obra**”, à Cláusula Sétima do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterado o subitem 8.6.3.3, da Cláusula Oitava do Contrato original, conforme abaixo:

“8.6.3.3. A compensação de que trata o subitem 8.6.3.6 deverá ocorrer, preferencialmente, aos sábados, sendo facultado ao CONTRATANTE estabelecer o horário de trabalho que melhor se compatibilize com a necessidade do Órgão, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.”

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 07 de maio de 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP

Testemunhas:

1 - Saely Lene Maculeno
RG nº: 14.45543

2 - Rubens Paiva
RG nº:

SILVIA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS	2012/2013	19/5 a 17/6/2014	12/5 a 10/6/2014
TERESA CRISTINA RODRIGUES CORREA	2013/2014	1º a 30/7/2014	23/6 a 22/7/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 30 de abril de 2014.
MIGUEL RIBEIRO BAIA
Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 129/2014-MP-SGJ-TA
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAIA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 2227/2013-MP/PG, 16 de abril de 2013,
RESOLVE:
CONCEDER e AUTORIZAR férias à servidora do Ministério Público do Estado do Pará, conforme quadro:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
LUCIA HELENA CAMPOS	2013/2014	5/5 a 3/6/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 30 de abril de 2014.
MIGUEL RIBEIRO BAIA
Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2014-MP/1.ª PJ/DC
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 683056

REFERÊNCIA: Notícia de fato nº 000112-111/2014-MP/1.ªPJ/DC.
OBJETO: Cumprimento das normas do código de defesa do consumidor no serviço de telefonia.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 – CF, art. 8º, §1º e §2º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º);
CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do CDC que estabelece ter a política nacional das relações de consumo por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência nas relações de consumo.

CONSIDERANDO o Art. 22 do CDC, ao estabelecer que: "Os Órgãos Públicos, por si ou por suas empresas, concessionárias, permissionárias, ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos".

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6, III, do CDC, ser direito básico do consumidor: "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem".

CONSIDERANDO que, é dever das empresas prestadoras de telefonia móvel: **Claro/S/A** (inscrita sob o CNPJ n.º 40432544000147, com sede na Rua Florida 1970, Cidade Moncoes – São Paulo/SP), **Tim** (inscrita sob o CNPJ n.º 04206050000180, com sede na Avenida Giovanni Gronchi 7143, 4º andar, Vila Andrade – São Paulo/SP), **Oi** (inscrita sob o CNPJ de n.º 05423963000111, com sede em SCN Quadra 03, Bloco A, Setor Comercial Norte – Brasília/DF), **Vivo** (inscrita sob o CNPJ de n.º 02558157000162, com sede na Rua Martiniano de Carvalho 851, Bela Vista – São Paulo/SP), **prestar informações sobre os débitos dos consumidores usuários**, esclarecendo sobre a real possibilidade do registro daqueles consumidores inadimplentes no sistema de proteção ao crédito, adequando-se às normas da legislação consumerista.

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 42 do CDC que assim estabelece: "Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. Parágrafo único: O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável".

Art. 42-A. Em todos os documentos de cobrança de débitos apresentados ao consumidor, deverão constar o nome e endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente.

CONSIDERANDO, que: Art. 43. Dispõe que: "o consumidor", sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes".

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

Art. 2º. Em respeito às normas consumerista, o não cumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO** implicará nas medidas administrativas (inquérito civil), ou judiciais (Ação Civil Pública e/ou Criminal) cabíveis, nos termos da lei n.º 7.347/85. §2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

§3º O consumidor, sempre que encontrar inexistência nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

RESOLVE:
Art. 1º: RECOMENDAR às empresas de telefonia móvel: Claro S/A, Tim, Oi e Vivo, que se abstenham de negar os seus usuários antes de cumpridas as exigências dispostas no CDC.

Art. 2º Em respeito às normas consumeristas, o não cumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO** implicará nas medidas administrativas (inquérito civil), ou judiciais (Ação Civil Pública e/ou Criminal) cabíveis, nos termos da Lei nº 7.347/85. As providências dos artigos supramencionados devem ser tomadas de **IMEDIATO**, por se tratar de matéria de relevante interesse público, de saúde e segurança das relações de consumo.

P.R.L. – CUMPRE-SE:
Belém, 29 de abril de 2014.

JOANA CHAGAS COUTINHO
3ª PJ de Defesa do Consumidor, no exercício da 1ª PDC

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 682463

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 07/05/2014
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Alteração do subitem 8.6.3.3 e inclusão do elemento de despesa "3390-37 - Locação de Mão-de-obra".
Contrato: 25
Exercício: 2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122129745340000 339037 0101000000
Estadual
Contratado: OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Endereço: VI Freitas, Bairro: Pedreira, 743
CEP: 66085-055 - Belém/PA
Email: administracao@okrentcar.com.br
Telefone: 9133219200
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 682475

Termo Aditivo: 5
Data de Assinatura: 07/05/2014
Valor: 0,00
Vigência: 18/05/2014 a 17/06/2014
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência por mais 01 (um) mês.
Contrato: 40
Exercício: 2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03092135764630000 339033 0101000000 Estadual
03092135764680000 339033 0101000000 Estadual

03092135764690000 339033 0101000000 Estadual
03121135764670000 339033 0101000000 Estadual
03122135764700000 339033 0101000000 Estadual
03128135764660000 339033 0101000000 Estadual
03422135764710000 339033 0101000000 Estadual
Contratado: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA
Endereço: Tv D Romualdo de Seixas, Bairro: Umarizal, 921
CEP: 66050-110 - Belém/PA
Telefone: 9132410879
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 682482

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 07/05/2014
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Alteração do subitem 8.6.3.3, da Cláusula Oitava do Contrato original.
Contrato: 5
Exercício: 2014
Contratado: OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Endereço: VI Freitas, Bairro: Pedreira, 743
CEP: 66085-055 - Belém/PA
Email: administracao@okrentcar.com.br
Telefone: 9133219200
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 682492

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 07/05/2014
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Alteração do subitem 8.6.3.3, da Cláusula Oitava do Contrato original.
Contrato: 4
Exercício: 2014
Contratado: OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Endereço: VI Freitas, Bairro: Pedreira, 743
CEP: 66085-055 - Belém/PA
Email: administracao@okrentcar.com.br
Telefone: 9133219200
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 682500
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2014 – CPL – PMAF
A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL - Torna Público que fará realizar o Processo Licitatório - Modalidade Pregão Presencial nº 0018/2014. Objeto: contratação de empresa especializada com serviços de limpeza de fossa séptica em atendimento a todas as secretarias Municipais. Abertura: 21/05/2014 Horário as 8:00(Oito) horas Local: Sala de Reunião da PMAF, Pregoeira: Maria do Carmo Oliveira Silva. Disponibilidade do Edital: PMAF. Valor do Edital: R\$ 50,00 (cinquenta) reais. Abel Figueiredo, 07 de Maio de 2014.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2014 – CPL – PMAF
A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL - Torna Público que fará realizar o Processo Licitatório - Modalidade Pregão Presencial nº 019/2014. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de passagem aérea em atendimento a todas as secretarias Municipais. Abertura: 21/05/2014 Horário as 13:00(treze) horas Local: Sala de Reunião da PMAF, Pregoeira: Maria do Carmo Oliveira Silva. Disponibilidade do Edital: PMAF. Valor do Edital: R\$ 50,00 (cinquenta) reais. Abel Figueiredo, 07 de Maio de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 140/2014GP, de 15 de março de 2014, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 179, parágrafo único da Lei 053/97- Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, CITA, pelo presente edital, o servidor **ALEXANDRE MARTINELLI, ocupante de cargo de enfermeiro, lotado na secretaria de saúde, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na Sala de despacho e reunião, no prédio da prefeitura municipal, da Cidade Abel Figueiredo, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº002, a que responde, sob pena de revelia.**

Abel Figueiredo, 08 de Maio de 2014.
IVALDO BATISTA
Presidente

